

especial será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no exercício de 1960.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em

23 de Outubro 1961

*Ademir*  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma  
data supra

*Armando Peclar*  
Armando Peclar  
Secretário - Contador

Lei Nº 392 de 12 de Abril de 1961

Que autoriza o Executivo assinar convênio com o serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da doença de chagas.

Antônio Augusto da Silva Filho. Prefeito Municipal de Piedade. Estado de São Paulo etc.,

Usando de suas atribuições conferidas por lei -

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ilhe promulga a seguinte lei:-

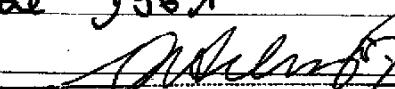
Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar convênio com o serviço de erradicação da malária e Profilaxia da doença de chagas, destinado aos serviços de combate aos insetos transmissores de

doença de chagas neste Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica aberto na contadaria municipal, um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a cobrir as despesas com a instalação da equipe de combate aos insetos transmissores da doença de chagas nesta cidade de Piedade.

Artigo 3º - O recurso para execução desta lei, correrá por conta do excesso de arrecadação previsto em diversas rubricas do encamento vigente.

Prefeitura Municipal de Piedade, em  
12 de Abril de 1961

  
Antonio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Piedade na mesma data supra.

  
Armando Paesar  
Secretário - Contador

Lei N° 393 de 12 de Abril de 1961.

Que concede um auxílio no presente exercício à Paróquia Nossa Senhora da Piedade, para reforma da "Capela do Jaqueiro".

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de S. Paulo, dentro de suas atribuições conferidas por lei: